LEI Nº 2012 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

“Institui no município de São João de Meriti o Mês de Novembro Azul, direcionado às ações educativas para prevenção do Câncer de próstata e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexeu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João de Meriti o Mês de Novembro Azul, direcionado às ações educativas para prevenção do Câncer de Próstata.

Art. 2º - No Mês de Novembro Azul serão realizadas ações educativas para o combate ao câncer de próstata, priorizando o tratamento de doença e sua prevenção.

Art. 3º - A secretaria municipal de saúde ficará encarregada de promover as ações necessárias para que homens a partir de 40 (quarenta anos) tenham acesso a fazerem o exame de próstata, cabendo ainda a supervisão de todas as ações.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente